

# Política de Sanções

VICTORIA Seguros Vida, S.A.

Operações / Jurídico e Verificação do Cumprimento  
dezembro de 2019

# INDICE

---

Controlo de Versões.....	3
1. Definições.....	4
Sanções financeiras ou comerciais.....	4
2. Aplicabilidade.....	5
Âmbito objetivo e subjetivo.....	5
3. Princípios Gerais de Atuação.....	6

# Controlo de Versões

## Histórico de Versões

Versão	Data	Descrição
1.0	outubro 2017	Primeira versão da política de sanções
2.0	setembro 2018	1ª Revisão
3.0	dezembro 2019	2ª Revisão

# 1. Definições

## Sanções financeiras ou comerciais

As sanções<sup>1</sup> financeiras ou comerciais são medidas restritivas de natureza financeira ou comercial, que tomam a forma de atos normativos emitidos por organizações internacionais, através de Resoluções das Nações Unidas ou Regulamentos Comunitários, com o intuito de combater o terrorismo e manter ou restaurar a paz e a segurança, sendo aplicáveis a países, jurisdições, organizações, pessoas ou entidades.

De entre os países ou organizações internacionais que mantêm listas de pessoas, grupos, organizações ou entidades sancionadas destacam-se, nomeadamente, a União Europeia no cumprimento da *Common Foreign and Security Policy* (CFSP), o Comité de Sanções de acordo com as diferentes Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e o *Office of Foreign Assets Control* (OFAC), organismo governamental do Department of the Treasury dos Estados Unidos da América.

---

<sup>1</sup> As sanções são instrumentos de natureza diplomática ou económica com a intenção de alterar ações ou políticas, tais como violações do direito internacional ou dos direitos humanos, ou as políticas que não respeitam o estado de Direito ou os princípios democráticos.

## 2. Aplicabilidade

### Âmbito objetivo e subjetivo

A aplicação das sanções financeiras ou comerciais impostas nomeadamente por via de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou regulamento da União Europeia no sentido de restringir o estabelecimento e manutenção de relações financeiras ou comerciais com países, entidades, organizações ou indivíduos expressamente aí identificados, vincula e constitui uma obrigação para quaisquer entidades e condiciona o exercício da atividade da VICTORIA Seguros Vida S.A. (doravante VICTORIA).

Estão vinculadas a esta obrigação as entidades pertencentes quer ao setor público, quer ao setor privado, sendo as pessoas coletivas, sociedades e meras associações de fato consideradas responsáveis pelas infrações cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no seu interesse.

A Lei n.º 11/2002 de 16 de fevereiro e as disposições especiais constantes da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, definem o regime penal do incumprimento das sanções financeiras ou comerciais impostas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou regulamento da União Europeia e determinam restrições ao estabelecimento ou à manutenção de relações financeiras ou comerciais com os Estados, organizações, outras entidades ou indivíduos que constem do respetivo âmbito subjetivo de incidência.

No desenvolvimento da sua atividade, a VICTORIA encontra-se vinculada ao cumprimento das sanções decretadas pela União Europeia, CFSP e pelo CSNU, assegurando, ainda, o cumprimento dos regimes sancionatórios em vigor nas jurisdições com as quais estabelece operações.

### 3. Princípios Gerais de Atuação

A VICTORIA tem implementada uma política de verificação do cumprimento que inclui a monitorização e gestão da política de sanções internacionais, que compete à área do Jurídico e Verificação do Cumprimento integrado no Departamento de Operações.

A área de Jurídico e Verificação do Cumprimento tem a responsabilidade de avaliar se a política de sanções está em conformidade com as leis e sanções aplicáveis, procedendo à monitorização regular da sua eficácia, promovendo a sua divulgação pelos diferentes canais de distribuição e comercialização existentes e promove as alterações necessárias no sentido da sua melhoria contínua.

A VICTORIA tem implementado um conjunto de políticas e procedimentos internos, no sentido de não estabelecer ou manter quaisquer relações de negócio ou processar qualquer tipo de operações com ligações ou para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados.

No momento da subscrição e pagamento e no decurso das restantes fases comerciais ou contratuais, é efetuada uma análise e filtragem de clientes e intervenientes nas operações, por confronto com as listas de pessoas e entidades sancionadas, emitidas pelas entidades oficiais de acordo com o modelo operacional de controlo instituído.

A VICTORIA tem ainda implementada uma política de aceitação de clientes integrada na política de prevenção do branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo que obriga os seus colaboradores e distribuidores ao cumprimento de um conjunto de deveres decorrentes da lei, assente numa abordagem baseada no risco e de filtragem em modo ativo de pessoas e entidades no momento do estabelecimento inicial da relação e das restantes fases do negócio.

A filtragem regular da sua base de dados de clientes e das transferências bancárias recebidas e liquidadas é efetuada numa perspetiva de análise de risco de *compliance*, em função da matriz de risco definida, conforme diversos critérios qualitativos e quantitativos previamente estabelecidos com base na legislação e regulamentação aplicável.

No âmbito do sistema de prevenção de branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo, encontram-se implementados sistemas de monitorização de clientes e transações adaptadas ao modelo operacional de controlo implementado, sendo os alertas analisados pela área de Jurídico e Verificação do Cumprimento, integrada no Departamento de Operações.

Os colaboradores da área de Jurídico e Verificação do Cumprimento recebem formação regular adequada, tendo em vista a compreensão, monitorização e aplicação da política de sanções.

A VICTORIA mantém uma colaboração permanente com as autoridades de supervisão e as autoridades judiciais no âmbito da monitorização e aplicação dos regimes sancionatórios.

A presente política de sanções deverá ser objeto de revisão anual, sem prejuízo da necessidade da sua revisão anterior, decorrente de imposição legal ou casuística.